



Número: **0809105-52.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **07/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
AUTOR	DJALMIR GOMES DOS SANTOS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17651 051	07/11/2018 17:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
17695 971	09/11/2018 12:05	<a href="#">REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
17696 006	09/11/2018 12:05	<a href="#">REQUERIMENTO DE DJAMIR</a>	Documento de Comprovação
17696 095	09/11/2018 12:05	<a href="#">CCF07112018 0001-otimizado 1</a>	Documento de Comprovação
17696 110	09/11/2018 12:05	<a href="#">comprovante de residência de djalmir</a>	Documento de Comprovação
17696 119	09/11/2018 12:05	<a href="#">CCF07112018 0001-otimizado 2</a>	Documento de Comprovação
18696 588	18/01/2019 12:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0809105-52.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO]

**AUTOR: DJALMIR GOMES DOS SANTOS**

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Advogado do(a) RÉU:

---

**DESPACHO**

Vistos.

A petição inicial veio desacompanhada de procuração, documento indispensáveis à propositura da ação.

Ademais, verifico que não consta requerimento administrativo formulado ao Seguro DPVAT, condição que entendo necessária à demonstração do interesse de agir da parte autora, uma vez que, a princípio, não vislumbro pretensão resistida da Ré.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 839.353/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmou o entendimento, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo do Seguro DPVAT, como condição para o estabelecimento do exercício do direito de ação, compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, in verbis:

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Extraordinário 839.353 - Maranhão. Relator Min. Luiz Fux. Publicado no DJE nº 26, divulgado em 06/02/2015).*

Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

P. I. Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**

EM ANEXO



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

**ACESSIBILIDADE**

- [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
- [/Pages/Atalhos-como-consultar.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)
- [/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)
- [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

**Nova Consulta**

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT. A emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3180421240 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** DJALMIR GOMES DOS SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** DJALMIR GOMES DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 07403236440

**Posição em 07-11-2018 12:44:38**  
 Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que realizou o pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta, entre em contato com a Seguradora Líder-DPVAT.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/10/2018	Exigência Documental	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mTjwuLBPGMgTj/cjGkavLk59C5dJf8jksEdEP9A1SYHkrMyy3_ofiHjvaKhNBF_L_PafqPIQ/sG_o1/S12Bk1LrTTsuwz1VQxZ2ULoAb8+5Q1SS6H8v9i4qRdQcVTrVnOi7ExsBNLzHv7api_key=...)</a>
14/09/2018	Exigência Documental	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dacTwoah+DB/bmAcHxP5_8cbjy2QL1VhbK100Pg5TR/dnBkS57OFC+drmsxVxitE4DqqBD/QmUiV/S12Bk1LrTTsuwz1VQxZ2ULoAb8+5Q1SS6H8v9i4qRdQcVTrVnOi7ExsBNLzHv7api_key=...)</a>
14/09/2018	Aviso de Sinistro	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eUsGRTf7Mjxbl/kaOo5dJRYZafhRxNWSvHuLrzbgYISLnvdrJaGxxDBF6ufZ5IRi4_C9sNFJ4D2F/f18E4x4d0jK/79USVAh1FKBB5z3jgVz9FVSLg7chSqSUR0LDqG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CVN3?api_key=...)</a>

**PAGUE SEGURO**

- [Como Pagar \(Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados \(Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- [Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

**Serviços**

- [Acompanhe seu Processo \(Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Consultar Consulta a Pagamentos \(Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- [Saiba Como Pagar \(Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Pontos de Atendimento \(Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Como Pedir Indenização \(Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

**Dúvidas e Respostas**

- [A Seguradora Líder-DPVAT \(Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- [Sobre o Seguro DPVAT \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- [Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Diccionário do Seguro DPVAT \(Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- [Perguntas Frequentes \(Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

**Atendimento**

- [Chat - Atendimento On-line \(Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(Contato/Divididas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- [Telefones de Contato \(Contato/telefones-de-contato\)](#)
- [Ouvidoria \(Contato/Ouvidoria\)](#)
- [Canal de Denúncias \(Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- [Mapa do Site \(Mapa-do-Site\)](#)

Termos de uso e política de privacidade (Pages/Terms-de-Uso.aspx)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DJALMIR GOMES DOS SANTOS, nacionalidade: brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: servidor público, RG nº 3.084.514 CPF nº 074.032.364-40, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gomes da Silva, n 527, Mangabeira VIII, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98863-3476.

**OUTORGADO:** FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES** : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2018.

Djalmir Gomes dos Santos

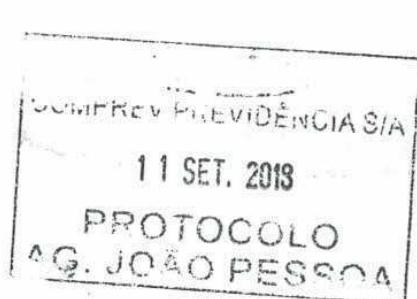
## DECLARAÇÃO DE POBREZA

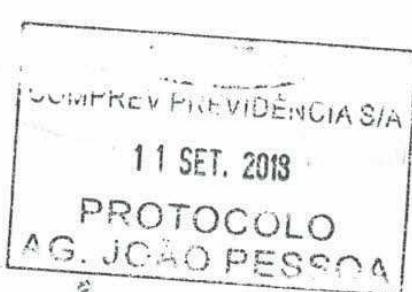
**DJALMIR GOMES DOS SANTOS**, nacionalidade: brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: servidor público, RG nº 3.084.514 CPF nº 074.032.364-40, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gomes da Silva, n 527, Mangabeira VIII, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98863-3476, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º , inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas , encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conchedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 02 de 08 de 2018.

Djalmir Gomes dos Santos





MARIA AUZENI GOMES DOS SANTOS  
RUA DIOGENES GOMES DA SILVA, 527 - MANJABAIBA  
JOAO PESSOA / PB / CEP: 58059-122 (AG-1)  
Emissão: 10/07/2018 Referência Jul / 2018  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / FAIXA RENDA MONOFASICO 0/230, Km 26 - Crédito Redutor: João Pessoa / PB - CEP 58070-160  
Roteiro: 3 - 5 - 328-3009 N° medidor: 00008108597  
Nº da Fatura / Conta de Energia Elétrica: N° 000129977  
Cód. para Débito Automático: 00010339273



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.005.182/0001-40 - insc. Est. 16.015.426-0  
Nº da Fatura / Conta de Energia Elétrica: N° 000129977  
Cód. para Débito Automático: 00010339273

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br  
Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF / CNPJ / RANI  
Jul / 2018 10/07/2018 09/08/2018 436.037.544-00  
Insc Est 5/1033927-3

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

- Tabela Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela CEE  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002

161071208

Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias
	Data	Leitura			
08/06/18	21529	10/07/18	22008	1	483
<b>Demonstrativo</b>					
CCI - Descrição	Quantidade (kWh)	Vale. Especial. Ajust. Item(s) Excedido P. (R\$) -10,000000	ICMS(R\$) ICMS - Ref. Colim(R\$) (0,045%) (0,00550)		
0801 Consumo ate 50KWh-BR	30.000 0,255200	7,59 7,59 27 2,05 7,59 0,00	0,00	0,00	0,00
0801 Consumo - 51 a 100KWh-BR	70.000 0,434210	30,39 30,39 27 6,20 30,39 0,33	1,62	0,33	1,62
0801 Consumo - 101 a 220KWh-BR	120.000 0,561300	78,15 78,15 27 21,10 78,15 0,00	3,90	0,00	3,90
0801 Consumo acima de 220KWh-BR	269.000 0,723680	130,32 130,32 27 51,39 130,32 2,08	9,51	2,08	9,51
0601 Adm. B. Vermelha		31,93 31,93 27 8,04 31,93 0,34	1,58	0,34	1,58
0610 Subsídio		64,97 64,97 27 14,94 64,97 0,00	2,76	0,00	2,76
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>					
0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA		15,90 0,00 0 0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
0808 Devolução Subsídio		-38,73 0,00 0 0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 373,16 290,05 106,12 393,05 4,26 19,63

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 17/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 373,16

384 Histórico de Consumo (kWh)  
234 | 281 | 211 | 227 | 317 | 431 | 498 | 453 | 512 | 625 | 461 | 486  
JUL/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

RESERVADO APENAS PARA  
55b9:283a.83af.06d5.98d1.edb7.bca6.6412.

Indicadores de Qualidade			Consumo (kWh) e Faturamento		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Consumo (kWh) Discriminado	Valor (R\$)	%
DIG. MENSAL	10,38	10,13	Serviços de Dist. do Energia PB	75,84	21,07
DIG. TRIMESTRAL	20,77	1,80	Comprada de Dist.	12,76	3,56
DISCANAL	3,23	1,80	Serviços de Transmissão	13,08	3,52
FIGURAL	8,47	1,80	Impostos Federais	21,79	5,94
FIGMESTRAL	12,95	2,23	Impostos Diretos e Encargos	148,91	39,47
FIGANAL	2,94	0,11	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	12,22		Total	373,16	100,00

Valores F.G.O (R\$ 1/2010) R\$ 107,07

ATENÇÃO  
- Esta unidade foi faturada como devagarista, tendo um desconto de R\$ 88,70  
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

COMPRA PREVIDÊNCIA S/A  
11 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

PARAIBA  
Retailer: 345-320-3000  
Matrícula: 1033927-2018-07-8  
VENCIMENTO 17/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 373,16  
83670000003-4 73160149000-6 10339272018-3 07800005019-1



## CERTIDÃO

Nº. 0941/2018

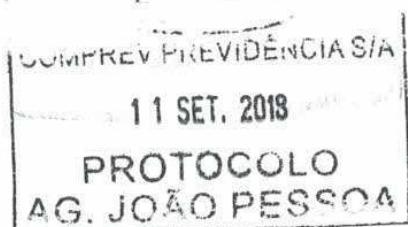
Atendendo solicitação de **DJALMIR GOMES DOS SANTOS** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº115493 e Prontuário de Nº 2018.03.004287, pertencentes ao requerente que foi atendido dia 29/03/2018 às 00H52min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em 2º, 3º e 4º metatarso de pé direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de hálux direito + colo do 2º, 3º e 4º metatarsos direitos. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/04/2018 com alta médica dia 04/04/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 02 de agosto de 2018

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 115493 Atd: Nao Regulac  
Data: 29/03/2018  
Hora: 00:52:31  
Recepçionista: DANIELE CAVALCANTE RII  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DJALMIR GOMES DOS SANTOS  
CNS: 707101818677920 Sexo: M IDENTIDADE: 3084514 Fone: 988633476  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 16/09/1988 Id: 29 ano(s)

End.: RUA DIOGENES GOMES DA SILVA, 527

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA AUZENI GOMES DOS SANTOS

Pai: DJALMA FELIPE DOS SANTOS

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: TECNICO SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: DJALMIR GOMES DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 988633476 / IDENTIDADE: 3084514

Endencia: RUA

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Escolaridade: TECNICO PROFISSIONALIZANTE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: QUEDA DE A MOTO PROX A PRACA DA PAZ

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

ixa Principal

EDA DE MOTO AVALIACAO CIRURGICA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente Bem  Grave  
 Politraumatizado  Convulsao  
 Hemorragia  Dispneia  
 Diarreia  Agitado  
 Regular  Chocado  
 Vomito  
Observacao

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

TCE, desmaiou ontem por ABCD em alto  
dolor e faca, seu pulso e pressao e  
fica em teto, ontem ontem, deformidade, do  
lombos lombar em hox direito. Faz 70  
Diagnosticos: Conduta

Prescriçao

Horario da medicacao

Reabilitação  
Libero de Ctr. Geral  
- Ortopedia

Dr. Gustavo  
Cirurgia Geral



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 29/10/18

Nome: Djalma Scerri dos Reis Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Prontuário: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 1/1/\_\_\_\_\_

QPD: Ort de formado. Sei bá em dñeis  
HDA: Pouco com infecções de quando de vez em quando. No  
pe dñeis, imediatamente por dñeis dñeis

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-repozo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade [ ]DRENÍCIA S/A  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor \_\_\_\_\_

11 SET. 2018

**PROTOCOLO**  
**XAO PESSOA**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Apeluiu Soem dos Santos</u>				Data da Admissão: <u>29/03/18</u>
Prontuário: _____		Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____				
Endereço: _____		Bairro: _____		
Cidade: _____		Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F( ) M( )		Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____		Data de Nascimento: _____		
QPD: <u>Doit debruiu jude. seu pé tra dñeis</u>				
HDA: <u>Poente com históis de queiro de uot eon traes de</u> <u>pe dñeis, imortal eit de Itabio dñeis</u>				
Medicações em uso: _____				
<b>Interrogatório Sintomatológico:</b>				
<b>Geral:</b> [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudoese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____				
Pele: _____				
<b>Cabeça e PESCOÇO:</b> [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____				
<b>AR e ACV:</b> [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema _____ Outros: _____				
<b>ABD:</b> [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume				
<b>AGU:</b> [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____				
<b>SME:</b> [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espirâmesia				
<b>SN e PSQ:</b> [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor				
<b>PROTOCOLO</b> <b>AG. JOÃO PESSOA</b>				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

MARIA AUZENI GOMES DOS SANTOS  
RUA DIOGENES GOMES DA SILVA, 527 - MANGABEIRA  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58059-122 (AG. 1)



Emissão 10/07/2018 Referência Jul/2018  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.103/0001-40 Ind Est 16.015.823-0  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL/ BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
Roteiro: 3 - 5 - 328 - 3000 Nº medidor: 00009108597  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°009 129.978  
Cód. para Déb. Automático: 00010339273

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2018	10/07/2018	09/08/2018	436.837.544-00 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1033927-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002

Por: 16/07/2018

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias							
Data	Leitura	Data	Leitura								
08/06/18	21523	10/07/18	22006								
<b>Demonstrativo</b>											
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa Cofins	Valor Base Cofins	Aliq. Icom (R\$)	Base Icom (R\$)	Prv (R\$)	Consumo			
0601	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0.258290	7,59	7,58	27	2,05	7,59	0,08	0,37	
0601	Consumo -31 a 100kWh-BR	70.000	0.434210	30,39	30,39	27	8,20	30,39	0,33	1,52	
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120.000	0.851300	78,15	78,15	27	21,10	78,15	0,85	3,90	
0601	Consumo acima de 220kWh-BR	263.000	0.723680	190,32	190,32	27	51,39	190,32	2,06	9,51	
0601	Adic. B. Vermelha			31,63	31,63	27	6,54	31,63	0,34	1,58	
0610	Subsídio			54,97	54,97	27	14,84	54,97	0,80	2,75	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>											
0807	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			16,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0906	Devolução Subsídio			-36,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>CCS: Código de Classificação do Item</b>					<b>TOTAL</b>	373,16	393,05	106,12	383,05	4,26	18,63

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
384	17/07/2018	R\$ 373,16
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>		
234	251   211   227   317   431   489   453   512   525   481   480	Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

RESERVADO AP. F150  
5bb59.283a.83af.06d5.98d1.edb7.bca6.6412.

Indicadores de Qualidade			5/2018 - Mangabeira		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	10,98	0,11	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	20,77				
DIC ANUAL	20,23	1,00	CONTRATADA	113,76	30,49
FIC MENSAL	3,23		LIMITE INFERIOR	12,06	3,23
FIC TRIMESTRAL	8,47		LIMITE SUPERIOR	21,79	5,84
FIC ANUAL	12,95	0,11	202	145,91	38,17
DMC	2,94		231	0,00	0,00
DÍCRI	12,22			<b>Total</b>	<b>373,16</b>
Valor do EUSD (Ref 5/2018) R\$ 107,37					

ATENÇÃO	Faturas em atraso
- Sua unidade foi faturada como Debêto pendente, tendo um desconto de R\$38,78 - Leitura confirmada	

PARAÍBA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Retirado: 355 - 328 - 3000 Matrícula: 1033927-2018-07-8	17/07/2018	R\$ 373,16
83670000003-4 73160149000-6 10339272018-3 07800005019-1		



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Palmer Gomes dos Santos			Registro:	
Idade:	29	Sexo:	Male	Cor:	Clínica:
Data:	02/04/18	Cirurgião:	Bartolomeu		
2º Assistente:		3º Assistente:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
Fx de Talus D + Cola do 2º, 3º e 4º MTTD					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
O mesmo					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
Red, deg, Síntese de talus e colo do 2º, 3º e 4º MTTD					
CÓDIGO					
IMPREV/ PREVIDÊNCIA S/A					
11 SET. 2019					
PROTOCOLO					
AG. JOÃO PESSOA					
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim	2 ( ) Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim	2 ( ) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pé em PPH sob anestesia (raqueanestesia)  
Assepsia + Antissepsia  
Apoio de campos estériles

Incisão: Três incisões em dorso do pé direito de ± 10cm  
cada entre 1<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> MTTD 2<sup>o</sup> MTTD e 4<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> MTTD.

Achados: Traço de fatura nos colos de 2<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> MTTD  
e traço de fatura em palheta proximal da Halux.

Conduta: Redução da fratura de colo no 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>  
MTTD e fixação com fios de Kirschner  
Redução de fragmento <sup>Palheta de Halux</sup> com parcialmente  
avultamento da Halux e fixação com fio Kirschner

Fechamento: Sutura das ~~3~~ incisões com nylon 3-0,  
+ Catapana  
+ Tala Bata

OBS:

Data: 21/4/18

11 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA  
82 ABR. 2018  
Dr. Valdeban Carvalho Jr.  
M. B. em Ortopedia  
CRM  
+ Bartolomeu

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA = \_\_\_\_\_ mmHg

FC = \_\_\_\_\_ FR = \_\_\_\_\_ TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014200502832 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**DENATRAN**

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
P.R.T. 20180000345493-6  
VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
1 0055117584-2 00/00000000 2018

NOME  
DJALMIR GOMES DOS SANTOS

CPF / CNPJ 07403236440 PLACA OFY5457 / PB

PLACA ANT / UF NOVO PB CHASSI 9C2JC4120DR543253

ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLE / NAO APLIC COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN ES ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 2 P/124 / CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA 1º  
FAIXA IPVA. 0 PARCELAMENTO / COTAS 2º  
\*\*\*\*\* 0 3º

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURADO PAGO 02/08/2018

OBSERVAÇÕES  
RD NOVO RUMO M. PEÇAS LTDA 0

JOÃO PESSOA - PB LOCAL 02/08/2018 DATA  
11805 909670

Autodeclarado. Vídeo da Cida  
Data: 02/08/2018 - DETRAN-PB

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 02/08/2018

VIA 1 CPF / CNPJ 07403236440 PLACA OFY5457 / PB

RENAVAM 00551175842 MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN ES

ANO FAB. 2013 CAT. TARIF. 9 CHASSI 9C2JC4120DR543253

PRÉMIO TARIFÁRIO  
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* SEGURADO PAGO  
PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO  
S COTA ÚNICA PARCELADO 02/08/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.249.608/0001-04

909670-1601259-20180802



COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
11 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, DJALMIR GOMES DOS SANTOS**, nacionalidade: brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: servidor público, RG nº 3.084.514 CPF nº 074.032.364-40, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gomes da Silva, n 527, Mangabeira VIII, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98863-3476, de outro lado, como **CONTRATADO, o Drª FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB.14.540, portador do CPF nº 048.079.624-69, com escritório na rua \_\_\_\_\_, tém entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor **AÇÃO DE CONCESSÃO DO SEGURO DPVAT**

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 30% (trinta por cento), sobre o valor recebido na indenização.

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2018.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: Djalmir Gomes dos Santos

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01534.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01534.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:57 horas do dia 13 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Djalmir Gomes dos Santos**, CPF nº 074.032.364-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Técnico Administrativo, filho(a) de Maria Auzeni Gomes dos Santos e Djalma Felipe dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 16/09/1988 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Diógenes Gomes da Silva, Nº 527, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Em Frente Ao Mercadinho Central de Cidade Verde, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98863-3476.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Gutemberg Morais Paiva, Próximo a Praça da Paz, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/03/18 23:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que estava na garupa da MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, PRETA, 2013/2013, PLACA OFY5457/PB, CHASSI 9C2JC4120DR543253, registrada em nome do noticiante e sendo conduzida por **JOSÉ LOPES DA SILVA NETO** (CPF. 012.926.264-10, CNH 04858659721), quando o condutor perdeu o controle da moto vindo ambos a caírem ao solo; Que devido ao fato o noticiante veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0941/2018, EXPEDIDO PELA DRª **CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA**, CRM/PB 3137, DATADO DE 02.08.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) em veículo particular; Que o condutor não machucou-se com gravidade; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2018.

  
FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao

  
Djalmir Gomes dos Santos

DJALMIR GOMES DOS SANTOS

Noticiante



Procedimento Policial: 01534.01.2018.1.00.420

1/1

**PROCESSO NÚMERO - 0809105-52.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO]

**AUTOR: DJALMIR GOMES DOS SANTOS**

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Advogado do(a) RÉU:

---

## **DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça.**

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas represtando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
Juiz de Direito